

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 29 de abril de 2019  
Edição 338

www.campos.rj.gov.br



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | Rafael Diniz

**VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Marcus Welber Gomes da Silva	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 009**

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Campos dos Goytacazes, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, bem como a seus fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas.

**Art. 3º** - Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

**§ 1º** - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**§ 2º** - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

**§ 3º** - Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**§ 4º** - É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:  
I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais);  
II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos  
III – que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Campos dos Goytacazes poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

- I - educação e cultura
- II - saúde, assistência social;
- III - transportes públicos, rodoviários, aeroportuários e afins;
- IV - infraestrutura
- V - saneamento básico;

VI - coleta e destino final do lixo em Centro de Tratamento de Resíduos ou de Transferência;

VII - ciência, pesquisa e tecnologia;

VIII - agricultura;

IX - energia, iluminação pública e eficiência energética;

X - habitação, urbanização e meio ambiente;

XI - esporte, turismo e lazer;

XII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Campos dos Goytacazes, observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade, e competitividade na prestação de serviços;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;

IX - parcela da remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;

XI - segurança jurídica;

XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

XIII - participação popular, mediante consulta pública por audiências ou similares.

**Parágrafo único.** A aplicação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Campos dos Goytacazes na área de saúde, quando exigido, deverá observar os preceitos constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, restringindo sua atuação à forma complementar.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art. 6º** - Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;



II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º. As relações contratuais firmadas anteriormente a esta lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Campos dos Goytacazes a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 8º** - Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

**Art. 9º** - A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - recursos do tesouro Municipal;

III - cessão de créditos não tributários;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou materiais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º - A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização automática de forma e valores baseados em índices e fórmulas matemáticas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§ 2º - Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

**Art. 10** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 1% (um por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 11** - Os contratos de parceria público-privada poderão prever mecanismos privados de resolução e disputas contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º - Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º - A arbitragem terá lugar no Município de Campos dos Goytacazes, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

**Art. 12** - São requisitos e condições para a adoção de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - o estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a viabilidade de indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para cobrir seus custos;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado;

VII - a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VIII - a demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e

IX - o cumprimento dos requisitos orçamentários e fiscais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

**Art. 13** - As licitações dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor de Parcerias, instituído pelo Decreto Municipal nº 163/2017, iniciarão após autorização, sob a modalidade de concorrência, procedimento necessário à contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º - Será instituída Comissão Especial de Licitação para cada contratação pretendida no âmbito deste Programa, da qual fará parte um membro designado pelo CGP.

§ 2º - Os atos de homologação do processo licitatório de Parceria Público-Privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame na forma do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/2004, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º - Os órgãos ou entidades Municipal, com autorização do CGP, poderão realizar Chamamento Público, com o intuito de realizar estudos de viabilidade de projetos das suas respectivas áreas.

**Art. 14** - A abertura do processo licitatório está condicionada à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

**Art. 15** - As concessões patrocinadas em que mais de setenta por cento da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

**Art. 16** - O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

**Art. 17** - A minuta do edital e do contrato será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo previsto de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para publicação do edital.

**Art. 18** - O edital deverá exigir a qualidade do serviço prestado, por meio de análise de performance, observando os critérios dispostos nesta Lei.

**Art. 19** - O edital deverá prever a possibilidade de saneamento de fases, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

**Art. 20** - São cláusulas necessárias dos contratos de Parceria Público-Privada, além daquelas definidas na legislação federal, as que contenham:

I - a indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, o cronograma de execução e a definição dos prazos necessários aos seus cumprimentos, não inferior a cinco, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II - a definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - a obrigatoriedade de implantação pelo contratado, parceiro privado, de uma Central de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos e o envio ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;

IV - o estabelecimento do prazo vinculado à amortização dos investimentos e forma de remuneração do contratado pelos serviços a serem prestados;

V - a apresentação, pelo contratado à fiscalização, à agência ou órgão de regulação quando for o caso, e ao CGP, de relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicadores de resultado, a qualidade do serviço;

VI - a submissão das regras de desempenho das atividades e serviços àquelas determinadas pela agência ou órgão regulador correspondente e o pagamento de taxa de regulação quando o contrato envolver serviço público regulado;

VII - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

VIII - a repartição objetiva de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IX - o estabelecimento de mecanismos privados de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem esta sempre tendo como sede o Município;

X - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso;

XI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

XII - a delegação de competência para promover a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, conforme previsto no contrato.

**Art. 21** - Na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, o contrato e o edital de licitação poderão prever que:

I - o débito será acrescido de multa de um por cento e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Tesouro Municipal;

II - o atraso superior a sessenta dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004;

IV - as garantias outorgadas serão definidas de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

**Art. 22** - São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

V - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico;

VI - a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

**Parágrafo Único** - Aos agentes privados que executarão os contratos, fica facultativo a implementação durante todo o período vigente dos mesmos, programas de responsabilidade social junto às comunidades das localidades onde estarão prestando os serviços contratados a qual um valor percentual fixo do faturamento do contrato poderá ser estabelecido para execução dos programas de responsabilidade social, ficando esta regulamentação a critério do Poder Executivo.

**Art. 23** - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada as hipóteses desta Lei, promover a sua desapropriação diretamente.

**Art. 24** - Ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

**Art. 25** - Os contratos de Parceria Público-Privada vinculados a este Programa serão firmados pelas entidades estatais às quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único** - Serão enviadas à Câmara de Vereadores, cópias dos contratos assinados, seus anexos e eventuais termos aditivos.

**Art. 26** - Não serão objeto de repactuação as parcerias estabelecidas anteriormente a esta Lei Complementar.

## CAPÍTULO V

### DA CONTRAPRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 27** - A contraprestação da Administração Pública nos instrumentos de Parceria Público-Privada poderá ser revestir de uma ou mais das seguintes formas:

- I - pagamento com recursos do Tesouro Municipal;
- II - cessão de créditos não tributários;
- III - outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- V - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei; e
- VI - outros meios de pagamento admitidos em lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS GARANTIAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 28** - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas:

- I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, instituído por essa Lei, mediante autorização do Conselho Gestor;
- II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;
- III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público; e
- V - por outros mecanismos previstos em lei.

**Art. 29** - No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada, nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo agente financiador, a partir do quadragésimo quinto dia do seu vencimento.

**Parágrafo único** - Nos termos do contrato, o parceiro privado ou agente financiador poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de noventa dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

**Art. 30** - É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.

#### Seção II

##### Do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

**Art. 31** - Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento aprovado em assembleia de cotistas.

**§ 1º** - O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

**§ 2º** - A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

**§ 3º** - Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

**§ 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP bens imóveis dominicais, de propriedade do Município, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista desde que devidamente avaliados.

**§ 5º** - A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica do Gabinete do Prefeito, por proposta do Conselho Gestor.

**§ 6º** - O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

**§ 7º** - A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas importará exoneração proporcional da garantia.

**§ 8º** - A quitação de débito pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

**Art. 32** - Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições desta Lei, vedada a utilização dos recursos de Previdência Social do Município de Campos dos Goytacazes.

**§ 1º** - A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, como garantia de contratos de Parceria Público-Privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 2º** - Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas serão discriminados e, para todos os efeitos, vinculados exclusivamente aos contratos de Parceria Público-Privada de mesma natureza do respectivo Fundo que motivaram sua vinculação e utilização, mediante a constituição de patrimônio de afetação.

**§ 3º** - Os saldos oriundos de fundos municipais incorporados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas serão devolvidos à origem, com todos os rendimentos, após a extinção da garantia a que se vinculam, deduzidas as despesas com sua administração.

## Seção III

### Da Gestão do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

**Art. 33** - Os recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas serão depositados em conta especial junto a instituição financeira selecionada na forma da lei.

**§ 1º** - Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

**§ 2º** - Caberá a CGP deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma desta Lei.

**§ 3º** - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

**§ 4º** - As condições para concessão de garantias pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

**§ 5º** - Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, ressalvados eventuais patrimônios de afetação constituídos, poderão ser objetos de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observada a legislação vigente no País.

**§ 6º** - Deverá a instituição financeira remeter à Controladoria Geral do Município e à Câmara Municipal de Vereadores, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

**§ 7º** - Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários no que couber.

**§ 8º** - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas não pagará rendimentos a seus cotistas.

**§ 9º** - A dissolução do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, deliberada pela Assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

**§ 10º** - Dissolvido o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

**§ 11º** - Deverá o Chefe do Poder Executivo editar e publicar regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 34** - Nas suas respectivas competências caberá aos órgãos reguladores e fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização dos contratos deste Programa, bem como de sua execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento do contrato, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à eficiência e à justa competição.

**Art. 35** - As Secretarias Municipais encaminharão ao Conselho Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de Parceria Público-Privadas, sendo obrigatória a sua publicação na íntegra, em Diário Oficial do Estado ou da União e na rede pública de transmissão de dados.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** - As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**Parágrafo único** - Os contratos a que se refere esta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

**Art. 37** - O órgão central de contabilidade do Município editará e dará publicidade às normas gerais, relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parcerias Público-Privadas.

**Parágrafo único** - Independente das obrigações previstas neste artigo, caberá aos contratados e contratantes realizar reunião pública para monitoramento semestral dos contratos.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2019.

Rafael Diniz  
- Prefeito -

Decreto nº 120/2019

### DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 90.500,00 (noventa mil, quinhentos reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

<b>2.08.243.0142.4453 - CAMP. DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEXUAL DE CRIANCAS</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.500,00
<b>2.08.243.0097.4380 - PROGRAMA ESCOLA DE FILHOS</b>	
FONTE 0166000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	29.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>30.500,00</b>

**100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

**10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

<b>1.12.122.0095.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	60.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

**330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

<b>2.08.243.0037.4378 - CAPACITACAO</b>	
FONTE 0166000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
<b>2.08.243.0097.4388 - MONITORAMENTO E AVALIACAO DE DADOS ESTATISTICOS</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
FONTE 0166000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
<b>2.08.243.0115.4379 - ATIVIDADE ESPORTIVA</b>	
FONTE 0166000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00

<b>2.08.243.0142.4453 - CAMP. DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEXUAL DE CRIANCAS</b>	
FONTE 0166000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>16.000,00</b>

**060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**

**06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E**

<b>1.04.122.0005.1842 - IMPLANTACAO DA GARAGEM CENTRAL</b>	
FONTE 0166000000 - NAT 449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	14.500,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>14.500,00</b>

**100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

**10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

<b>1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	60.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de abril de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº606/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Tutela de Urgência que ordenou a nomeação e posse da Autora **FERNANDA BRANDÃO FELIZARDO**.

**CONSIDERANDO** a improcedência do pedido, revogando a tutela de urgência, pela 5ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Judicial nº 0020481-78.2016.8.19.0014.

**RESOLVE** exonerar a servidora **FERNANDA BRANDÃO FELIZARDO** do cargo de Técnico em enfermagem, com vigência a contar da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de abril de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Superintendência de Postura**

**Notificação de Infração 011/2019**

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, e na forma da Lei torna público que foram lavrados os Autos de Infração abaixo discriminados, com base no que prevê os artigos 152, 156 e 159 da Lei 8243 de 06 de Julho de 2011 e o artigo 186 e seus Incisos I, II e III da Lei Orgânica vigente deste Município.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000182	Anderson Piraciaba Barboza	124.170.657-38	Rua Torquato Neto, 160/162 – Residencial Vereda	R\$ 919,60
000183	ARS – Construtora e Imcorporadora - Eireli	08.966.068/0001-31	Rua Torquato Neto, 171/173 – Residencial Vereda	R\$ 1.639,60
000186	José Geraldo Barreto Piraciaba	570.837.707-00	Rua Torquato Neto, 163/165 – Residencial Vereda	R\$ 1.279,60
000187	Henrique Silva de Oliveira	030.481.657-46	Rua Torquato Neto, 184/186 – Residencial Vereda	R\$ 919,60
000188	ARS – Construtora e Imcorporadora - Eireli	08.966.068/0001-31	Rua Torquato Neto, 188/190 – Residencial Vereda	R\$ 919,60
000190	ARS – Construtora e Imcorporadora - Eireli	08.966.068/0001-31	Rua Torquato Neto, 216/218 – Residencial Vereda	R\$ 919,60
000191	Sueli Maria Nilsson	007.040.567-04	Av. Presidente Kenedy, 652/654 – Pq Jockey I	R\$ 2.719,60
000192	Sueli Maria Nilsson	007.040.567-04	Av. Presidente Kenedy, 648/650 – Pq Jockey I	R\$ 2.719,60
000193	ARS – Construtora e Imcorporadora - Eireli	08.966.068/0001-31	Rua Torquato Neto, 175/177 – Residencial Vereda	R\$ 1.639,60
000103	JAF Imobiliária LTDA	68.740.026/0001-00	Rua José Paulo Paes 57/59 – Pq Jardins das Palmeiras	R\$ 739,60
000104	ARS – Construtora e Imcorporadora - Eireli	08.966.068/0001-31	Rua José Paulo Paes 65/71 – Pq Jardins das Palmeiras	R\$ 739,60
000105	Helio Lucio Ribeiro	373.208.317-91	Rua Pontes de Miranda, 13 – Pq Julião Nogueira	R\$ 919,60
000106	Nogueira Aguiar Constr. e Emp. LTDA	27.692.078/0001-70	Rua Wilson Amaro de Freitas, 28/30 – Pq Julião Nogueira	R\$ 1.063,60
000107	Nogueira Aguiar Constr. e Emp. LTDA	27.692.078/0001-70	Rua Wilson Amaro de Freitas, 24/26 – Pq Julião Nogueira	R\$ 1.063,60
000108	Nogueira Aguiar Constr. e Emp. LTDA	27.692.078/0001-70	Rua Wilson Amaro de Freitas, 20/22 – Pq Julião Nogueira	R\$ 1.063,60
000109	Nogueira Aguiar Constr. e Emp. LTDA	27.692.078/0001-70	Rua Wilson Amaro de Freitas, 12 – Pq Julião Nogueira	R\$ 1.063,60
000110	Nogueira Aguiar Constr. e Emp. LTDA	27.692.078/0001-70	Rua Wilson Amaro de Freitas, 2/6 – Pq Julião Nogueira	R\$ 1.063,60
000111	Emerson de Souza Bezerra		Rua Mário Soares Malaquias, 46 – Pq Julião Nogueira	R\$ 739,60
000112	Roca Emp. Imob.	01.547.513/0001-80	Rua Mário Soares Malaquias, 44 – Pq Julião Nogueira	R\$ 739,60
000113	Roca Emp. Imob. LTDA	01.547.513/0001-80	Rua Mário Soares Malaquias, 53/55 – Pq Julião Nogueira	R\$ 739,60
000114	Roca Emp. Imob.	01.547.513/0001-80	Rua José Naked 414/416 – Pq Julião Nogueira	R\$ 739,60
000115	Fernando da Cruz Luiz	990.676.507-06	Rua Senador Salgado Filho, 123 – São Clemente	R\$ 1.279,60
000116	Gesaia Aurelio de Souza	017.562.047-48	Av. Francisco Lamego, 515 – Pq Vicente G. Dias	R\$ 919,60
000117	Sueli Maria Nilsson	007.040.567-04	Av. Presidente Kenedy, 656/658 – Pq Jockey I	R\$ 2.719,60

Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019.

**Victor Montalvão**  
Superintendente de Postura

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**Portaria nº 250/2019**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor MARCO ANTÔNIO ESCOCARD NUNES, matrícula nº. 8224, Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para exercer suas atividades laborativas na Superintendência de Entretenimento e Lazer, pelo período de 08/04/2019 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 24 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 251/2019**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI PAVONI, matrícula nº. 18601, Auxiliar de Vigilância, lotada Guarda Civil Municipal (Gabinete do Prefeito), para exercer suas atividades laborativas na Superintendência de Paz e Defesa Social, pelo período de 03/04/2019 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 24 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 254/2019**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor MANOEL OLÍMPIO FERNANDES ROCHA FILHO, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº. 18359, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/04/2019 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 255/2019**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a cessão da servidora **FRANCINNE REZENDE DA SILVA NETO**, matrícula nº. 18651, Auxiliar de Vigilância, lotada no Gabinete do Prefeito (Guarda Civil Municipal), cedida para exercer suas atividades laborativas na Superintendência de Paz e Defesa Social, conforme Portaria 69/2019, publicada no D.O. do dia 28/01/2019.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº259/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº 228.332-6/2018, republicar a Portaria nº 127/2014, de 11 de março de 2014, publicada no Órgão Oficial em 08 de abril de 2014 e fixar, a partir de 23 de outubro de 2013, em R\$ 2.752,11 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), o provento mensal da SRª. **MARIA INÊS DE AZEVEDO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor I – 16 horas – Padrão “J”, matrícula nº. 2590, aposentada conforme Portaria nº. 3101/2013 de 21 de outubro de 2013, publicada no Órgão Oficial em 23 de outubro de 2013, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao cargo de Professor I – 16 Horas, letra “J” da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº. 120/03; Lei nº 7.721/05; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095,2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013.	R\$ 1.775,56	Hum mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 35% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 621,44	Seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II c/c art. 63 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 355,11	Trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.752,11</b>	<b>Dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos</b>

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº261/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 210.332-6/17, republicar a Portaria 374/2014, publicado no órgão oficial em 10 de julho de 2014, e fixar a partir de 10 de setembro de 2013, em R\$ 2.114,90 (dois mil cento e quatorze reais e noventa centavos), o provento mensal da SRª **CONCEIÇÃO APARECIDA ALVARENGA PINTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor II – 25 horas – Padrão “H”, matrícula nº 6913, aposentada conforme Portaria nº 2828/2013, de 04 setembro de 2013, publicada no Órgão Oficial em 10 de setembro de 2013, e republicada em 11 de dezembro de 2013, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40 §5º da CR/88, correspondente às seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente cargo de Professor II – 25 horas, letra “H” da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei Municipal nº 7.429/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012 e Lei nº 8.338/2013.	R\$ 1.578,29	Hum mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 394,57	Trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 9% (nove por cento) do vencimento, de acordo com o art.8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 142,04	Cento e quarenta e dois reais e quatro centavos.
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.114,90</b>	<b>Dois mil cento e quatorze reais e noventa centavos.</b>

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e contratos da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 25 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**Secretaria Municipal de Governo**

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública**

- PROC. Nº NOME**  
02301/16 Marlucia de Almeida Gomes – FMS  
05440/17 Claudia Márcia Mendes Cardoso  
05449/17 Tatiana Machado Tavares  
02600/18 Jackeline Ribeiro Alves da Silva  
04367/18 Vera Lúcia Paes Fernandes  
05940/18 Hugo Leonardo Silveira de Mello  
06026/18 Francielle Pereira Mariano de Souza  
06088/18 Marilene Tavares da Silva Terra  
06108/18 Camila Carolina Monjardim dos Santos  
06346/18 Cinthia Paes Guimarães  
06352/18 Carla Aparecida de Souza Sanches  
06372/18 Gisele do Nascimento do Carmo  
06470/18 Selma Regina Viana Moreira Melo  
00031/19 Ana Paula Petrungrano Novello  
00042/19 Claudineá de Jesus Oliveira  
00044/19 Valmir de Oliveira  
00045/19 Keli Araújo Silva  
00046/19 Paulo Francisco de Souza Rodrigues  
00103/19 Gilcilaine Albino dos Santos  
00114/19 Alexandra da Silva Santos  
00455/19 Claudia Márcia Oliveira Gonçalves – FMS  
00470/19 Sérgio Simões Filho – FMS  
00604/19 Vinicius Rodrigues Daffon  
00723/19 Iara Mariana Nogueira Monteiro  
00734/19 Simone Menezes de Souza  
00759/19 Isaias dos Santos Rangel  
00773/19 Gisele dos Santos Barreto  
00785/19 Mikelle Rodrigues de Almeida  
00788/19 Wanessa Barros Rangel  
00797/19 Patrícia de Jesus  
00833/19 Maria das Neves Ribeiro Rezenda de Azevedo  
01021/19 Ana Paula de Souza Lima  
01156/19 Elizana Henriques de Carvalho Batista  
01180/19 Maria Cristina Mendes da Silva Ferreira  
01223/19 Isaura Rangel Ribeiro Fernandes  
01224/19 Isaura Rangel Ribeiro Fernandes  
01258/19 Vera Coelho de Freitas  
01279/18 Dulcelene Pessanha Gomes – FMS  
01281/19 Marcelo Machado Miranda – FMS  
01287/19 Ludmilla Fernandes Maia – FMS  
01297/19 Larissa Duarte Rangel  
01310/19 Wandre Freitas Viana Junior – FMS  
01327/19 Fernando da Costa Bispo – FMS  
01342/19 Regina Pereira da Silva  
01346/19 Sandra Abreu de Brito – FMS  
01348/19 Erika de Souza Velasco – FMS  
01355/19 Dalva Pereira da Silva – FMS  
01374/19 Conceição de Maria Fernandes Marçilio  
01413/19 Márcia Cristina Nogueira Siqueira  
01424/19 Maria das Graças Francisco dos Anjos Rodrigues



01434/19 Rosângela Dutra Crespo  
01502/19 Redson Kimbrey Pereira  
01516/19 Ivana Tavares Gomes  
01523/19 Viviane Rodrigues de Oliveira Gaudard  
01594/19 Nazelângela Tavares Nasser  
01617/19 Angélica Santos Pessanha da Silva  
01618/19 Tatiana Gomes dos Santos  
01637/19 Carmem Rosa Reis dos Santos  
01665/19 Edson Fernandes Silva

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Indeferidos nos termos do parecer da Secretária Municipal de Gestão Pública**

PROC. Nº NOME

03017/18 Silvia Fernanda Siqueira Pereira Abreu

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 26/04/2019

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Adjunto -

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**PORTARIA SMECE Nº 18/2019**

**ALTERA A PORTARIA Nº 02/2018 QUE NORMATIZA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES REGENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DA HORA/AULA E HORA/PLANEJAMENTO.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Definir a jornada de trabalho do professor regente, constituída de hora/aula (tempo de interação com os educandos) e Tempo Extraclasse (hora/planejamento)

Art. 2º - o § 1º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º- Tempo Extraclasse (hora/planejamento) engloba as atividades docentes de planejamento fora da sala de aula, tais como: elaboração de diários, cadernos de planejamentos, atividades avaliativas e suas respectivas correções, participação em reuniões de pais, atividades e reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe, e/ou em cursos de formação continuada ofertados ou validados pela SMECE. É de livre escolha do docente o local de Tempo Extraclasse (hora/planejamento), exceto nos casos de participação em atividades e reuniões pedagógicas, reuniões de pais, Conselhos de Classe e cursos ofertados pela Smece, a serem definidos pela direção da unidade ou pela Smece.”

Art. 3º - Fica suprimido o § 2º do Art. 1º.

Art. 4º - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos professores no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, será organizada conforme tabela abaixo:”

Cargo	Jornada Semanal	Tempo de interação com os educandos (aula) 2/3 da carga horária	Tempo Extraclasse (hora/planejamento) 1/3 da carga horária
Professor II – 35h	35h (trinta e cinco horas)	<u>23h (vinte e três horas)</u> 4 (quatro) dias fixos em atividades com alunos, com 4h30min (quatro horas e trinta minutos) e 1 (um) dia fixo de 5 (cinco) horas de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 23h.	12h (doze horas)
Professor II – 25h	25h (vinte e cinco horas)	<u>16h (dezesesseis horas)</u> 4 (quatro) dias fixos em atividades com alunos, com 4h (quatro horas) diárias de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas, em turma regular, como professor de referência. <b>OU</b> De 2 (dois) a 4 (quatro) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas, como professor complementar, em Oficinas Pedagógicas	9h (nove horas)
Professor II – 22h	22h (vinte e duas horas)	<u>14h (quatorze horas)</u> 3 (três) dias fixos em atividades com alunos, com 4h (quatro horas) diárias, e 1 (um) dia fixo com 2h (duas horas) diárias de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 14h (quatorze horas), em turma regular como professor de referência. <b>OU</b> De 2 (dois) a 3 (três) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 14h (quatorze horas), como professor complementar, em Oficinas Pedagógicas.	8h (oito horas)

Professor I – 20h	20h (vinte horas)	<u>13h20min (treze horas e vinte minutos)</u> De 2 (dois) a 4 (quatro) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas/aula, que equivalem a 13h20min (treze horas e vinte minutos - horas/relógio) de trabalho. <b>OU</b> De 2 (dois) a 4 (quatro) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 13h20min (treze horas e vinte minutos - horas/relógio), como professor complementar.	6h40 min (seis horas e quarenta minutos)
Professor I – 16h	16h (dezesesseis horas)	<u>10h (dez horas)</u> 02 (dois) a 03 (três) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 12 (doze) horas/aula, que equivalem a 10h (dez horas -hora/relógio). <b>OU</b> De 02 (dois) a 03 (três) dias fixos em atividades com alunos, de efetivo trabalho de docência, perfazendo um total de 10 horas/relógio, como professor complementar.	6h (seis horas)

Art. 5º - ficam suprimidos os artigos 3º (§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º) e 5º.

Art. 6º - O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Direção da Unidade Escolar acompanhar o cumprimento das atividades docentes referentes ao planejamento especificado no Art. 2º desta Portaria.”

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela SMECE/Diretoria Pedagógica/Diretoria de Supervisão Escolar/Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019.

**Brand Arenari**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Resolução do CMAS nº. 09/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 12 de Abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2020.**

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 24 de Abril de 2019.

**Jorge Luiz Dias Machado**  
Presidente do CMAS

**Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Conselheiros para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 29 de abril de 2019 (quarta-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Av. Alberto Torres, 371, 11ª andar, centro, Edifício Executivo, com pauta única:

1- **Votação das alterações referentes a Lei nº 7.755 de 25 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 8.116 de 30 de novembro de 2009.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2019.

**Renato Barbosa Vieira**  
Presidente do COMDE

**PORTARIA SMDHS Nº: 22/2019.**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal Nº 7.021/00, que instituiu o benefício Defeso Municipal.

**Considerando** o disposto no artigo 6º, I, da Lei de acesso à informação Nº 12.527/11, que determina a divulgação de informações de interesse público.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Tornar pública por meio do anexo I, a listagem dos Pescadores Artesanais e Trabalhadores de Apoio à Pesca considerados aptos e inaptos ao recebimento do benefício Defeso Municipal Água Salgada 2019, de acordo com os seguintes critérios:

- Passar por uma entrevista e avaliação técnica;
- Apresentar relatório atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- Ser residente em Campos dos Goytacazes há pelo menos 02 (dois) anos;
- Ter mais de 18 anos de idade, completos há pelo menos 12 (doze) meses;
- Não possuir o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. Caso o RGP seja liberado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o Pescador será automaticamente desligado da relação do Defeso Municipal;
- Ter a Pesca ou Atividade de Apoio à Pesca como ocupação principal nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento Defeso, sem vínculo empregatício, como também desempenhar suas funções durante todo período que antecede o Defeso;
- Não possuir outras fontes de renda;
- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, inclusive aposentadoria, pensão, auxílio-doença e BPC;
- O benefício só será concedido para um Pescador Artesanal ou Trabalhador (a) de Apoio à Pesca da mesma composição familiar;
- Não poderá receber o Defeso Municipal aquele que tiver em sua composição familiar algum membro beneficiário do Defeso Federal, como também o Defeso Municipal;
- Não poderá receber o Defeso Municipal proprietário de barco, frigorífico e peixaria, bem como, os membros da composição familiar;
- Não poderá receber o Defeso Municipal aquele que desprezar o período do Defeso ou quaisquer das proibições estabelecidas pelas normas do Defeso;
- O Pescador Artesanal e Trabalhador (a) de Apoio a Pesca Artesanal receberá o benefício Defeso Municipal pelo período de 03 (três) meses, prazo de duração do Defeso, limitando o recebimento para o Pescador pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos;

**Art. 2º** - Os requerentes considerados inaptos poderão requerer reconsideração da sua avaliação, mediante comparecimento ao setor do defeso na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, devendo apresentar documentos que comprovem a sua aptidão, até o dia 15 de maio de 2019.

Campos dos Goytacazes, 29 de Abril de 2019.

**Marcus Welber Gomes da Silva**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**ANEXO I – LISTAGEM APTOS E INAPTOS**

PROGRAMA MUNICIPAL DEFESO ÁGUA SALGADA 2019	
	APTO
1	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
2	ALDA CRISTINA SANTOS AMERICO
3	ALDILEIA XAVIER PEREIRA TEIXEIRA
4	ALDILENE DO NASCIMENTO DE JESUS
5	ALESSANDRA GOMES DE SOUZA
6	ALESSANDRA GOMES MANHÃES
7	ALINE BARROS AZEVEDO
8	ALINE FERNANDES DA SILVA
9	ALINE RODRIGUES MANHAES
10	AMANDA DA SILVA BARRETO
11	AMARA CRISTINA NARCISO MIGUEL DOS SANTOS
12	AMARO FERNANDO RIBEIRO CARVALHO
13	AMARO PEREIRA MACHADO
14	ANA BEATRIZ DE SOUZA CAETANO
15	ANA CAROLINA DA SILVA HENRIQUE
16	ANA CLAUDIA GOMES SILVA
17	ANA MÁRCIA GOMES DA SILVA
18	ANA MARIA BARRETO RIBEIRO
19	ANA MARIA LUIZ NEVES
20	ANDERSON SOARES RANGEL
21	ANDRÉ PEREIRA PINTO BARRETO
22	ANDREA LUCIA RANGEL SILVA
23	ANDREA SOUZA DA SILVA
24	ANGENILDA APARECIDA PESSANHA

25	ANSELMA PEREIRA MACHADO
26	ANTONIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO
27	ANTONIO CARLOS MARTINS LOPES
28	ANTONIO JOSE CORDEIRO MARCULINO JUNIOR
29	ARIANE GISELE COSTA MARCULINO
30	ATILA MACHADO BARBOSA
31	CALIDIA RODRIGUES ROSA
32	CAMILA TELES PESSANHA
33	CAROLINA BARBOSA BEZERRA
34	CATIA DOS SANTOS DA SILVA DE SOUZA
35	CATIA FERREIRA GOMES
36	CELINA ALZIRA PESSANHA BARROS
37	CLAUDIA MARCIA FERREIRA GOMES
38	CLAUDIA MARCIA MARQUES DO ESPIRITO SANTO BARRETO
39	CLAUDIANA DA SILVA SOARES
40	CLAUDIANA PESSANHA DO AMARAL
41	CLECIA MARIA SANTOS DA SILVA
42	CLERISTON ALVES DE GOES BARRETO
43	CRISTINA BARRETO DE ALMEIDA
44	DAMIANA JEFICA DA SILVA SOARES
45	DANIEL DE SOUZA MILGUEL
46	DÉBORA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO
47	DHONATAN DOS SANTOS SANT ANA
48	DIEGO ALMEIDA DE AZEVEDO
49	DIONY SILVA DE ALMEIDA
50	DORVALINA RANGEL
51	EDILCE HELENA DA SILVA PENHA TOMAS
52	EDILEIA BARRETO DE ALMEIDA
53	EDILMA DE SOUZA NETO
54	EDIVALDO PESSANHA RIBEIRO
55	EDVANDO FREITAS BARBOSA
56	ELAINE MIGUEL DE SOUZA
57	ELEANDRA GOMES DE SOUZA
58	ELIANE VENÂNCIO DE A. SANTOS
59	ELIARA FERREIRA DE MELO RANGEL
60	ELIETE DE FATIMA DA SILVA DE SOUZA
61	ELISANGELA BATISTA DE SOUZA
62	ELISANGELA DE LIMA RIBEIRO
63	ELISANGELA SOARES RODRIGUES
64	ELIZABETE BARRETO DE ALMEIDA
65	EMILCE DE SOUZA MANHÃES
66	ÉRICA CARVALHO DE AZEVEDO
67	ESTELA PEREIRA TRAJANO
68	EVANILSON RIBEIRO MACHADO
69	EVERIANE DO NASCIMENTO DE JESUS
70	EZEQUIEL NUNES DE SOUZA
71	FATIMA TEREZINHA MARTINS TELES
72	FERNANDA DO PATROCINIO DOS ANJOS
73	FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
74	FLAVIA RIBEIRO SILVA
75	FRANCELINA DO NASCIMENTO PESSANHA
76	FRANCIELLI DA SILVA BARRETO
77	FRANCINE PINTO FACIO
78	GABRIELA DO NASCIMENTO
79	GABRIELE DO ESPIRITO SANTO GOMES
80	GENILDA DA SILVA AZEREDO
81	GENILDA RODRIGUES BANDEIRA BATISTA
82	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO
83	GILVANE DO NASCIMENTO COSTA
84	GIZILENE DA SILVA RIBEIRO DE LIMA CARVALHO
85	GLEICIANA DE SOUZA GOMES
86	GUINESA NEVES PECANHA
87	GUSTAVO BARRETO DA SILVA
88	HELENA SILVA DOS SANTOS
89	IDERALDO LUIZ MONTEIRO
90	IGNACIO DE SOUZA COLA

91	ILCINEI RIBEIRO FRANCISCO
92	ILMA DE BARROS
93	IRINEIA DE ALMEIDA MIRANDA
94	ISANA DE ALMEIDA SILVA
95	IVONE BARROS DE MENDONÇA
96	JANAINA MAGALHÃES MACEDO
97	JANIA MARCIA DE SOUZA
98	JERUSA DE AZEVEDO ROCHA
99	JEZEBEL RIBEIRO ROSA
100	JHONATAN FRANCISCO DE FREITAS
101	JOANA GONÇALVES
102	JOANIDIA DOS SANTOS NANI
103	JOAO ANDRE DE SOUZA DE ALMEIDA
104	JOCINEY DE SOUZA PESSANHA
105	JOCIVANIA SOUSA DA SILVA
106	JOELMA BARRETO DA SILVA
107	JONAS BATISTA DA SILVA
108	JONATAN MACHADO FERREIRA
109	JONATHAN FREITAS RIBEIRO
110	JORGINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NANI
111	JOSÉ ANTONIO SALES CAMPISTA
112	JOSÉ AUGUSTO BARRETO DA SILVA
113	JOSÉ CARLOS DE SOUZA BATISTA
114	JOSÉ RICARDO RANGEL DA SILVA
115	JOSILANE RANGEL PESSANHA
116	JOSINEIA RANGEL
117	JOVANE BARROS DO PATROCÍNIO
118	JUDITE DE JESUS BARRETO DO NASCIMENTO
119	JULIA RODRIGUES DE CARVALHO
120	JULIANA DA CRUZ LUIZ
121	JULIANA GOMES DA SILVA
122	JULLIAN BATISTA DE OLIVEIRA
123	JULLYET NEVES DA SILVA
124	KEILA DE ANDRADE FLOR
125	KEYTTILANE BATISTA GONÇALVES COSTA
126	KISSILA BARBOSA BARRETO
127	KISSILA FERNANDES CHAGAS
128	LAIS PESSANHA MARTINS
129	LAIS RODRIGUES DA SILVA
130	LARISSA MARQUES DE SOUZA
131	LAURO RIBEIRO
132	LAYLA PRUDENCIO NUNES
133	LEIVA BEATRIZ DOS SANTOS SOARES PESSANHA
134	LENILCE DOS SANTOS DA SILVA SOUZA
135	LEONY CELSO CANUTO DA SILVA SOUZA
136	LETÍCIA DE SOUZA NOGUEIRA
137	LETICIA SERVOLO DE BARROS
138	LIDIA DE CASSIA BARROS PEREIRA ACHA
139	LIDIA KELI PEÇANHA DE BARROS
140	LIDIA RANGEL DOS SANTOS
141	LUCIANA DE SOUZA MONTEIRO
142	LUCIANA GOMES NUNES
143	LUCIDALVA GOMES SANTOS BARBOSA
144	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO
145	LUDMILA BARBOSA DE AZEREDO MIGUEL
146	LUIZ FERNANDO BARRETO RIBEIRO
147	MACLINA DA SILVA MACHADO
148	MAGNA RAQUEL DA SILVA SOUZA
149	MAIARA DE SOUZA DA SILVA
150	MANUELA BATISTA RANGEL
151	MANUELLA GONÇALVES
152	MARCELA DE SOUZA MARQUES
153	MARCELLI RODRIGUES NERY DOS SANTOS
154	MARCELO BARRETO RANGEL JÚNIOR
155	MARCELO RODRIGUES BARBOSA
156	MARCIA LUCIA LOPES RIBEIRO
157	MARCIA VALERIA ALVARES CAMPOS
158	MARCIA VALERIA RIBEIRO DA SILVA
159	MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO DE SOUZA
160	MARCOS LUIZ NEVES
161	MARIA AUGUSTA BARRETO DO ESPIRITO SANTO
162	MARIA CAROLINA SOARES RANGEL
163	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARRETO AZEVEDO

164	MARIA DA PENHA DA SILVA TAVARES
165	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO
166	MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL TELLES
167	MARIA DE FATIMA DA SILVA DO NASCIMENTO SOUZA
168	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
169	MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA
170	MARIA DE FATIMA SERVOLO DE OLIVEIRA
171	MARIA DE JESUS BARRETO DO ESPIRITO SANTO
172	MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO
173	MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUZA
174	MARIA DOS ANJOS FIRMO MIGUEL
175	MARIA EDENILSA FREITAS DE LIMA RIBEIRO
176	MARIA ELIVANIA RIBEIRO DA SILVA
177	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NUNES
178	MARIA REGINA CORDEIRO MARCULINO
179	MARIENE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
180	MARILANDA MIGUEL DO NASCIMENTO MANHÃES
181	MARILÉIA CANDIDO DE SOUZA
182	MARISA DE FÁTIMA DA COSTA BARBOSA
183	MARISA RANGEL DE AZEREDO ALVES
184	MARLI DA SILVA BARRETO PINTO
185	MARTI VIEIRA RANGEL NUNES
186	MAURICIO RANGEL DE OLIVEIRA
187	MAXUEL GOMES DA SILVA
188	MAXUEL PEREIRA DE SOUZA
189	MILENA ROCHA RANGEL
190	MIRIAN BARROS BELMIRO RIBEIRO
191	MONICA ALVES RIBEIRO
192	MÔNICA DA FONSECA PEREIRA
193	MONICA DA SILVA MANHÃES RIBEIRO
194	NATALIA DOS SANTOS DE SOUZA
195	NILCEIA RANGEL DO NASCIMENTO
196	NILCILANE BARBOSA DA SILVA
197	NILDA PINTO DE ALMEIDA
198	PATRICIA FREITAS DE ALMEIDA
199	PAULO ROBERTO DA SILVA
200	PRISCILA DE JESUS
201	RAFAEL DE SOUZA DA SILVA
202	RAFAEL SIQUEIRA DE SOUZA
203	RAFAELA MATIAS BARRETO
204	RAIZA DA CRUZ ROSA
205	RAQUEL RODRIGUES MANHAES
206	REGINA OLIVEIRA BARRETO MARTINS
207	RENATA PESSANHA FILHO
208	RENATA RODRIGUES CORREIA
209	RENATA SALES
210	RENI BELMIRO
211	RODRIGO DE SOUZA BARROS
212	RODRIGO GOMES
213	ROGÉRIO DA SILVA MACIEL JUNIOR
214	ROGÉRIO DOS SANTOS RICARDO
215	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
216	ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA
217	ROMILSON DE ALMEIDA DE SOUZA
218	RONILDA FREITAS DE ALMEIDA DE SOUZA
219	ROSANE RODRIGUES RIBEIRO BATISTA
220	ROSANY CORDEIRO RIBEIRO ALVES
221	ROSELIA SILVA PRUDENCIO
222	ROSENY ROCHA DOS ANJOS PESSANHA
223	RUTILANE DO NASCIMENTO DE JESUS
224	SANDRA ALDENIZA FERREIRA DE SOUZA
225	SANDRA CRISTINA DA SILVA
226	SANDRA DE OLIVEIRA SILVA
227	SANDRA MARIA RIBEIRO MANHÃES
228	SHEILA RAQUEL MAGALHÃES MANHÃES
229	SILVANA MIGUEL BARBOSA
230	SIMONE DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA
231	SIMONE TAVARES GONCALVES
232	SOLANGE DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO
233	SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
234	SONIA MARIA DE ABREU NUNES
235	SUELI PESSANHA MOÇO
236	TAISA BOA MORTE VIRGINO DOS SANTOS



237	TATHIANA SALES DE SOUZA
238	TEREZA CONCEIÇÃO GOMES
239	TEREZA LUCIANO DOS SANTOS
240	THAIS MOREIRA DOS SANTOS
241	UEBERTE DA SILVA PEREIRA
242	VALDIRENE NUNES FERREIRA
243	VANDA DE FÁTIMA RANGEL DA SILVA
244	VANDA MARCIA BRANDÃO BRAGA MANHÃES
245	VANDER SANTOS DA SILVA
246	VANDERLEY JUNIOR DE OLIVEIRA DA SILVA
247	VANDREISA SILVA COSTA
248	VANESSA FERNANDES
249	VANESSA SILVA COSTA
250	VANESSA SOUSA DA SILVA
251	VANIA MACHADO CAXIAS
252	VANIA MARIA DA SILVA RICARDO
253	VICTOR HUGO MAGALHÃES
254	VILMA GREGORIO DE SOUZA SOARES
255	VILMA MARIA DE SOUZA
256	VITOR RIBEIRO DA SILVA
257	VITORIA GOMES DA SILVA
<b>INAPTO – AUSÊNCIA DE PERFIL SOCIOECONÔMICO (Ex.: renda per capita ultrapassa)</b>	
1	JOSÉ ADILSON DA SILVA BARBOSA
2	LIDIMARA RANGEL NUNES
3	MARIA DO CARMO DO PATROCÍNIO RIBEIRO
4	MARIA DA CONCEIÇÃO RANGEL MANHAES
5	MARIA HELENA JARBAS DOS SANTOS
6	RONALD PESSANHA BARRETO JUNIOR
<b>INAPTO – PERÍODO MÁXIMO DE RECEBIMENTO COMPLETO (PESCADOR) (Ex.: Já recebeu o limite máximo do benefício)</b>	
1	ALAN FREITAS DA SILVA
2	CARLOS RODRIGO DE SOUZA CAXIAS
3	MOACIR MESSIAS COSTA DO E. SANTO
<b>INAPTO – CRUZAMENTO COM DEFESO FEDERAL (O PRÓPRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA) (Ex.: Alguém membro da família recebe defeso federal).</b>	
1	ANA LÚCIA CARDOSO MONTEIRO
2	ANA MARIA PINTO PESSANHA
3	ANDREA SIQUEIRA DE SOUZA
4	CARLOS ALBERTO FARIA PESSANHA
5	DALVA DA SILVA RIBEIRO
6	FÁTIMA MARIA RANGEL CRUZ BANDEIRA
7	GLAUCIELE NANI DE SOUZA
8	JANAINA DA SILVA MINGUTA
9	JOANIDIA NANI DE SOUZA DA SILVA
10	JOHN LENNON DE ALMEIDA CARVALHO
11	JONAS MONTEIRO DOS SANTOS
12	LÚCIA MIGUEL DE SOUZA
13	LUCIANA DE MELO PINTO
14	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SOUZA
15	MARIA NILCEA DA SILVA BARRETO GOMES
16	MARIA RITA GOMES DE CARVALHO DA SILVA
17	MARIA SALVADORA LUIZ BARRETO DA SILVA
18	MAYARA CAXIAS RANGEL
19	MIRIAM PINTO PEÇANHA RIBEIRO
20	MIRIAN PEDRA DA SILVA RICARDO
21	NILCIANE BARBOSA DA SILVA
22	PATRÍCIA NANI DE SOUZA DA SILVA
23	QUEZIA PEÇANHA DE BARROS
24	RAMON BATISTA DE SOUZA
25	REGINA MARIA RIBEIRO RANGEL
26	ROBSON FARIA DE SOUZA
27	ROSANGELA DE AZEREDO ALVES
28	ROSIMERE DO ESPIRITO SANTO MACHADO
29	ROSINETE ALVES MACHADO
30	ROZALINA RANGEL
31	RUTH TULLER GONÇALVES
32	SILVANA DA SILVA RANGEL BATISTA
33	VANESSA GUIMARÃES DE SOUZA
34	VERA LUCIA NOGUEIRA
<b>INAPTO – DUPLICIDADE DE BENEFÍCIO MUNICIPAL NA COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Ex.: Um membro da família já irá receber o benefício).</b>	
1	ADRISSANDRA RANGEL DA SILVA
2	ANA BEATRIZ LUIZ NEVES

3	ANA KAROLINA DA SILVA ALEXANDRE
4	ANDRE LUIZ PESSANHA DE SOUZA
5	CINTIA ROCHA RANGEL
6	EDSON MONTEIRO DA SILVA
7	GABRIELA FERREIRA GOMES
8	JORGE LEANDRO DA CRUZ LUIZ
9	LUCIMARA GONSALVES DE SOUZA
10	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA OLEGARIO
11	MARCIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO
12	NATALIA MELO FERREIRA RANGEL
13	ROBISSON BATISTA APOLINARIO
14	THAANE DE FÁTIMA PESSANHA DA SILVA
<b>INAPTO – FUNÇÃO EXERCIDA NÃO CARACTERIZADA COMO ATIVIDADE DE APOIO A PESCA ARTESANAL (Ex.: Não trabalha como pescador artesanal)</b>	
1	AMARO CESAR JULIO RANGEL
2	ANTONIO FREITAS CARVALHO
3	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA TELES
4	DEYSE LÚCIA MANHÃES BARRETO
5	DIEGO AZEREDO ALVES
6	JOACI MARTINS TELES
7	MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
8	MAYCON DA SILVA PESSANHA
9	PAULO VITOR NUNES PEREIRA
10	THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA
<b>INAPTO – IDADE INFERIOR A 18 ANOS NO PERÍODO QUE ANTECEDE O DEFESO</b>	
1	JÉSSICA DE SOUZA RAMOS
2	THAYNARA NOGUEIRA BARBOSA
<b>INAPTO – DIVERGÊNCIA DE DADOS (Ex.: dados não conferem com o cadastro e não compareceram para atualizar o mesmo).</b>	
1	HAKYLLA DE SOUZA MANHÃES
2	JAQUIELE DE SOUZA MONTEIRO
3	LEILDA SOUZA NASCIMENTO
4	NAYARA AZEVEDO DA SILVA
5	YAGO DE SOUZA MANHAES
<b>INAPTO – NÃO COMPARECEU À ENTREVISTA</b>	
1	CATIANA FERREIRA MANHÃES
2	MARIANA COLVARA DE VEIGA
3	NEIDE REGINA ROCHA RANGEL
4	PATRICIA LOPES DE LIMA
5	VANDERLEI BARROS DE JESUS
<b>INAPTO – NÃO SOBREVIVE EXCLUSIVAMENTE DA PESCA (Ex. Possui outra atividade remunerada além da atividade pesqueira).</b>	
1	GABRIELLE PESSNHA PIRES
2	MARIA CECILIA GONÇALVES DA SILVA
3	VALESSA DA SILVA MEDEIROS
<b>INAPTO – NÃO TRABALHOU DURANTE TODO O PERÍODO QUE ANTECEDE O DEFESO</b>	
1	CHIRLAINE RIBEIRO DE LIMA
2	FLÁVIO CAETANO MACIEL
3	GÉSSICA BARBOSA ALMEIDA
4	GRAZIELLA RIBEIRO BRANDÃO
5	LEANDRO GERALDO DA CONCEIÇÃO
6	KESSILA FONSECA CORREA
7	KISSILA SOUZA DA SILVA
<b>INAPTO – PROPRIETÁRIO DE EMBARCAÇÃO</b>	
1	ALYSON ALMEIDA RANGEL
2	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
<b>INAPTO – PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO</b>	
1	ELIANE DOS SANTOS MARTINS
2	LUCAS DOS SANTOS BALTAZAR
3	PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
<b>INAPTO – VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO (Ex.: possui outro benefício social, como aposentadoria, auxílio doença e etc.).</b>	
1	FELIPE BELMIRO FRANCISCO
2	MARLON LOBO MACEDO
3	MAYKE DOUGLAS MANHÃES SOUZA
4	ROBERTA RODRIGUES MANHÃES
5	ROMARIO ROCHA RANGEL
6	ROSANA DE AZEREDO ALVES

Campos dos Goytacazes, 29 de Abril de 2019.

**Marcus Welber Gomes da Silva**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Fundação Municipal de Saúde**

Portaria F.M.S. Nº. 034/2019

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CONSIDERANDO**, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

**CONSIDERANDO**, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a conveniência entre municípios resolve CEDER a servidora ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA LIMA MOURA, Assistente Administrativo, mat. n.º 25921, lotada na Fundação Municipal de Saúde desse município para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda - RJ, ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor, no período de 20/03/2019 até 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 22 MARÇO DE 2019.

**DR. ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- Presidente / FMS -

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0084/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI-ME.**  
CNPJ: 22.706.161/0001-38.  
VALOR TOTAL: R\$ 20.291,40 (Vinte mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) mês.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0086/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.**  
CNPJ: 26.574.261/0001-09.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.488,60 Onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0091/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME.**  
CNPJ: 12.391.412/0001-89.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.899,00 (Um mil e noventa e nove reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0092/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
CNPJ: 23.504.746/0001-38.  
VALOR TOTAL: R\$ 78.818,90 (Setenta e oito mil e oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0095/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**  
CNPJ: 01.982.722/0001-51.  
VALOR TOTAL: R\$ 25.188,20 (Vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO NÚMERO: 0098/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 025/2018.  
PROCESSO: 2019.099.000021-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador (processo: 2018.045.000143-2-PR), e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude, órgãos participantes, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **SOGAMAX DISTRIBUIDORA LTDA.**  
CNPJ: 00.857.492/0001-36.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.722,50 (Um mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de Abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO 005/2019**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2019, processo nº 2019.099.000032-6-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Saúde, em consequência, HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante vencedora do pregão em tela, a saber:

- **E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.059.679/0001-00, com registro nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 12 de abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf**  
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº. 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes à Ata de Registro de Preços nº. 018/2019, relacionadas ao Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ALFACE LISA	UNID	4.376	R\$ 2,24	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
2	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ABACAXI PEROLA	KG	408	R\$ 3,78	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
3	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ABÓBORA TIPO PERNAMBUCANA	KG	7.960	R\$ 3,47	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
4	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ABOBRINHA VERDE	KG	3.280	R\$ 3,09	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
5	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ACELGA	KG	2.275	R\$ 4,20	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
6	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) AIPIM	KG	2.907	R\$ 2,46	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
7	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) AGRIÃO	UNID	2.253	R\$ 1,85	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
8	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ALFAVACA	UNID	690	R\$ 1,86	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
9	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) ALHO COM CASCA	KG	3.304		FRUSTRADO
10	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BANANA DA TERRA	KG	318	R\$ 4,06	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
11	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BANANA PRATA	KG	6.338	R\$ 3,59	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
12	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BATATA DOCE	KG	331	R\$ 3,25	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
13	Cota Principal (art. 48, III, LC nº 123/06) BATATA INGLESA	KG	22.040	R\$ 4,35	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
14	Cota Reservada (art. 48, III, LC nº 123/06) BATATA INGLESA	KG	1.160	R\$ 4,35	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
15	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BERINJELA	KG	2.850	R\$ 3,45	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
16	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BETERRABA COMUM	KG	2.756	R\$ 4,46	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
17	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) BROCOLIS AMERICANO	KG	931	R\$ 6,50	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
18	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) CEBOLA GRAÚDA	KG	5.368	R\$ 4,22	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
19	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) CEBOLINHA VERDE	UNID	4.312	R\$ 1,74	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
20	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) CENOURA	KG	13.200	R\$ 4,35	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
21	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) CHICORIA	UNID	1.250	R\$ 2,18	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
22	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) CHUCHU	KG	9.250	R\$ 2,24	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
23	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) COENTRO	UNID	282	R\$ 2,24	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
24	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) COUVE-FLOR	KG	2.108	R\$ 6,80	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
25	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) COUVE TIPO MANTEIGA	UNID	4.924	R\$ 2,22	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.

Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	26 ESPINAFRE	UNID	2.572	R\$ 2,20	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	27 HORTELÃ PARA QUIBE	UNID	608	R\$ 1,83	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	28 INHAME DEDO	KG	2.256	R\$ 3,70	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	29 LARANJA LIMA	KG	3.241	R\$ 4,74	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	30 LARANJA PERA	KG	5.282	R\$ 3,59	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	31 LIMAO BRANCO	KG	496	R\$ 4,05	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	32 MAÇÃ FUJI	KG	4.076	R\$ 5,75	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	33 MAMAO FORMOSA	KG	4.400	R\$ 4,55	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	34 MANJERICÃO FRESCO	UNID	155	R\$ 2,53	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	35 MELANCIA REDONDA	KG	1.128	R\$ 2,85	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	36 MELÃO	KG	930	R\$ 4,80	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	37 OVOS (DÚZIA)	DÚZIA	5.546	R\$ 4,70	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	38 PEPINO	KG	664	R\$ 3,10	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	39 PERA WILLIANS	KG	586	R\$ 10,50	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	40 PIMENTAO VERDE	KG	2.170	R\$ 4,70	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	41 QUIABO	KG	1.760	R\$ 4,93	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	42 REPOLHO LISO	KG	2.192	R\$ 2,20	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	43 REPOLHO ROXO	KG	232	R\$ 2,83	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	44 SALSA	UNID	4.312	R\$ 1,83	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	45 TOMATE SALADA	KG	6.000	R\$ 4,80	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.
Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	46 VAGEM TIPO MACARRÃO	KG	2.156	R\$ 5,32	E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.059.679/0001-00.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makluf**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**PORTARIA FMIJ Nº. 17/2019**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância ainda não logrou produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo;

**RESOLVE a pedido da Comissão de Sindicância:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, integrada pelas servidoras estatutárias nomeadas por meio da Portaria FMIJ nº. 09/2019, quais sejam: ELAINE RIBEIRO GONÇALVES PRATA / MATRÍCULA Nº. 38.072 (PRESIDENTA); DENISE LIZANDRO DE ALBERNAZ GODOY / MATRÍCULA Nº. 30.390 e SANDRA DA SILVA PESSANHA / MATRÍCULA Nº. 19.710, por 30 (trinta) dias;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO: 002/2019**

**1º FESTIVAL DE SAMBA – BLOCOS, ESCOLAS E BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

Com intuito de dar andamento ao certame, a COMISSÃO DE SELEÇÃO devidamente nomeada nos autos do Edital de Chamamento 002/2019, após análise e conclusão acerca do(s) inscrito(s), vem nesta oportunidade informar o RESULTADO PRELIMINAR:

1- Pessoa Jurídica Habilitada - ABOIPIC - ASSOCIAÇÃO DE BOIS PINTADINHOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2019.

**ALINE OLIVEIRA DA SILVA**  
MAT. 36.633  
ASSESSORA ESPECIAL

**ELIANA CARNEIRO MOREIRA**  
MAT. 16.304  
ANIMADORA CULTURAL

**LARISSA SOARES MONTEIRO**  
MAT. 36.634  
ASSESSORA ESPECIAL



**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO: 002/2019**

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, **RESOLVE**, no uso regular de suas atribuições, ratificar o resultado do Edital de Chamamento 002/2019, após a análise e conclusão da Comissão de Seleção nomeada para o 1º FESTIVAL DE SAMBA – BLOCOS, ESCOLAS E BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:

**RESULTADO DEFINITIVO**

2- Pessoa Jurídica Habilitada - **ABOIPIC** – ASSOCIAÇÃO DE BOIS PINTADINHOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

\* Publicado em edição extra do Diário Oficial do dia 26/04/2014.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima no uso de suas atribuições, convoca os Representantes Legais das Entidades Carnavalescas do Município de Campos dos Goytacazes/RJ que desfilaram nos últimos 05 (cinco) anos no Desfile Carnavalesco desta Municipalidade, a comparecerem na Rua Marechal Floriano Nº. 211 – Centro (TEATRO MUNICIPAL TRIANON) para se cadastrarem no período compreendido entre 29 e 30 de abril de 2019, no horário de 09hs as 17hs, visando compor o Evento 1º FESTIVAL DE SAMBA – BLOCOS, ESCOLAS E BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

**ILUMINA CAMPOS** Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: [manutenção.ip@campos.rj.gov.br](mailto:manutenção.ip@campos.rj.gov.br)

 **PREFEITURA DE CAMPOS**  
VIVA A SUA CIDADE



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)